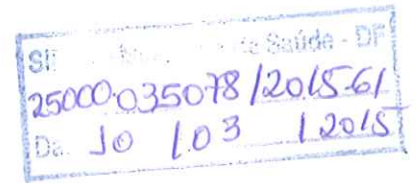


**URGENTE**



Memorando nº. 97 /2015/CGESP/SAA/SE/MS

Em 10 março de 2015.

**Assunto: Relatório dos grupos de Trabalho da MSNP/MS**

1. Trata-se o presente de minuta de ofício a ser enviado à Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público Federal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual apresenta relatórios das discussões realizadas nos grupos de trabalho da Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS)
2. Encaminhe-se a Subsecretaria de Assuntos Administrativos para conhecimento, e, em caso de anuência envio de ofício à Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público Federal (SRT/MPOG).

Atenciosamente,

ELIZABETE VIEIRA MATHEUS DA SILVA  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
035246/2015-18



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA-EXECUTIVA

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Esplanada dos Ministérios, Bl. G, Anexo, Sala 313-A – CEP 70.058-900 Brasília-DF

Telefone: (61) 3315-2805/3315-2843

Ofício nº 38 /2015/ SAA/SEMS

Em, 11 de março de 2015.


A Sua Senhoria o Senhor  
SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 7º andar, sala 700.  
70046-900 - Brasília-DF

**Assunto:** Relatório dos Grupos de Trabalho/Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde

Senhor Secretário,

1. Trata-se de produtos das discussões realizadas nos grupos de trabalho: GACEN/GECEN, Saúde Indígena e Carreira, da Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS).
2. Destaca-se que as discussões realizadas no grupo de trabalho representam o desenvolvimento do processo democrático e amadurecimento dos atores envolvidos e da instituição e que as diretrizes fixadas neste documento consubstanciam importante subsídio para orientar negociações futuras, considerando-se as demais variáveis envolvidas no processo de negociação.
3. Entende-se que, para melhor aproveitamento das discussões realizadas, é necessário o prosseguimento das discussões sobre os temas apresentados no âmbito da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conjuntamente com os demais atores envolvidos no processo.
4. Diante do exposto, a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde apresenta os presentes relatórios para conhecimento do Senhor Secretário de Relações no Trabalho no Serviço Público Federal.
5. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGESP/SAA/SE/MS, encontra-se à disposição para esclarecimentos e demais informações que forem necessárias, por meio do telefone 3315-2505.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET  
Subsecretário de Assuntos Administrativos  
SAA/SE/MS



MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

*De acordo  
em 10/03/15*

Ana Paula Menezes  
Secretária-Executiva do  
Ministério da Saúde

## PROTOCOLO 011/2015

Firma o compromisso para o encaminhamento, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos produtos dos grupos de trabalho: Saúde Indígena, GACEN/GECEN e Carreira, com vistas a continuidade do processo negocial.

A Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS) nos termos de seu Protocolo Institucional, de 25 de setembro de 2003, e em conformidade com o estabelecido no Protocolo nº 005/2013, de 07 de março de 2013, que aprova o Regimento Institucional da MSNP/MS.

### CONSIDERANDO:

- Que as ações da Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde resultam de um trabalho conjunto entre o Governo Federal e as Entidades Nacionais Representativas dos Servidores Públicos Federais da área da Saúde, na formulação de propostas para a democratização das relações de trabalho.
- Que os estudos realizados pelos grupos de trabalho consubstanciam importante subsídio para orientar as negociações futuras, considerando-se as demais variáveis envolvidas no processo de negociação.
- Que as ações pactuadas na Mesa visam à valorização do servidor, o pleno exercício da cidadania, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e, por conseguinte, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

*gr. Farmacia* *W* *fu* *Qu* *Q* *8* *P* *YM* *AD* *24*



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**RESOLVE:**

Art. 1º Encaminhar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho (GACEN/GECEN, Saúde Indígena e Carreira) à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal, com vistas ao aprofundamento das discussões.

Art. 2º. Reconhecer a eficácia do presente Protocolo, observada a legislação que norteia a matéria, como instrumento de pactuação competente para dirimir conflitos e para garantir a defesa dos direitos e deveres dos servidores.

Art. 3º. Ratificando o entendimento de que a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), processo que impõe o aprimoramento dos mecanismos de gestão e da democratização das relações de trabalho, a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde na forma e nos termos das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 26 do seu Regimento Institucional, datado de 07 de março de 2013, aprova o presente Protocolo.

Brasília, 04 de março de 2015.

ELIZABETE VIEIRA MATEUS DA SILVA  
Coordenadora-Executiva da MSNP/MS

ANTÔNIO MALLET  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/SE/MS

CLEANÊ SARAIVA TAVARES  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde – SGTES/MS



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

*Camila Andrade Pereira*  
CAMILA ANDRADE PEREIRA  
Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS

*Valéria Giorgetti*  
VALÉRIA GIORGETTI  
Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS

*Glisse de Castro Fonseca*  
GLEISSE DE CASTRO FONSECA  
Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/MS

*Joselias Ribeiro da Silva*  
JOSELIAS RIBEIRO DA SILVA  
Fundação Nacional de Saúde – Funasa

*Pablo Marcos Gomes Leite*  
PABLO MARCOS GOMES LEITE  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas- CGESP/SAA/SE/MS

*Rita de Cássio Rézio Monteiro*  
RITA DE CÁSCIO RÉZIO MONTEIRO  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas- CGESP/SAA/SE/MS

*Khellen Margareth Peres Pamplona*  
KHELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas- CGESP/SAA/SE/MS

*Sérgio Ronaldo da Silva*  
SÉRGIO RONALDO DA SILVA  
Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF

*Cleuza Faustino do Nascimento*  
CLEUZA FAUSTINO DO NASCIMENTO  
Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde,  
Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS.

*(P)*



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CÉLIO DOS SANTOS

Confederação Nacional dos Trabalhadores em  
Seguridade Social - CNTSS

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

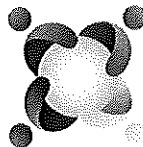
## PRODUTOS DOS GRUPOS DE TRABALHO DA MSNP/MS

Relatório dos trabalhos desenvolvidos pelo GT's de  
Carreira, GACEN/GECEN e Saúde Indígena, Protocolo  
001/2015/MSNP/MS e Nota Técnica nº  
04/2015/CGESP/SAA/SE/MS.

## Anexo A - GRUPO DE TRABALHO – CARREIRA

- Relatório
- Impacto orçamentário
- Minuta - Projeto de Lei de Criação de Gratificação de Qualificação e de Retribuição de titulação





**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

## **RELATÓRIO FINAL**

### ***Grupo de Trabalho – Carreira***

#### **1. Apresentação**

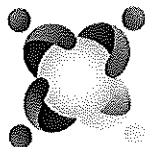
Este relatório tem por objetivo registrar o desenvolvimento e a conclusão das discussões sobre alguns temas pautados nas reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho Carreira, da Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS).

O Grupo de Trabalho realizou estudos sobre o aperfeiçoamento da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho tendo por base os seguintes eixos: reestruturação da tabela salarial, gratificação de qualificação e retribuição de titulação, aglutinação de cargos, cargos extintos x desvio de função, promoção/ progressão (tempo e mérito), avaliação de desempenho.

Optou-se por, primeiramente, apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos sobre os seguintes eixos: reestruturação da tabela salarial, gratificação de qualificação e retribuição de titulação. Importante salientar que os outros eixos continuarão sendo objeto de estudo pelo Grupo de Trabalho.

Por fim, destaca-se que este documento consolida o posicionamento do Grupo de Trabalho da Mesa Setorial de Negociação Permanente em torno das propostas para o aperfeiçoamento da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho (CPST).

É importante destacar que as entidades sindicais apresentaram outras propostas com impacto financeiro maior. No entanto, em função da conjuntura econômica, avaliou-se e optou-se pela proposta mais realista.



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

## **2. Metodologia de Trabalho do GT e participantes**

Primeiramente cumpre salientar que o Grupo de Trabalho é composto por representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS), Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES), Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS).

Considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre os temas apresentados ao Grupo de Trabalho, pactuou-se o desenvolvimento dos trabalhos da seguinte forma: em uma primeira reunião (em 11/03/2014) realizou-se a apresentação de estudo técnico, elaborado pelo DIESSE, sobre a reestruturação da carreira e definição dos eixos de trabalho; uma segunda reunião (08/04/2014) para discussão da priorização dos eixos de trabalho; e quatro reuniões para avaliação e aprofundamento da proposta de reestruturação remuneratória. Desta forma, o GT realizou seis reuniões, resultando nas propostas apresentadas a seguir.

## **3. Diretrizes Propostas**

### *3.1 Incorporação da Gratificação de Desempenho ao Vencimento básico e implantação de reajuste no vencimento básico*

Incorporação da gratificação de desempenho (GDPST) ao vencimento básico, sendo o percentual 60% VB e 40% Gratificação (2016) e 70% VB e 30% Gratificação (2017), conforme impacto constante do anexo A.

Esclarece-se que a incorporação de percentual da gratificação ao vencimento básico ocasiona impacto financeiro à remuneração dos aposentados e ao anuênio pago a estes



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

servidores. Por sua vez para os servidores ativos o impacto ocorre apenas em parcelas de caráter pessoal e variável, não refletindo em impacto na remuneração total dos servidores.

Informa-se que especificamente para os servidores ocupantes de cargos de nível auxiliar houve a incorporação das duas gratificações, mantendo-se apenas a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho.

Destaca-se, por fim, que o fortalecimento do componente fixo da remuneração dos servidores contribui para o aprimoramento do plano de carreira ao responder aos desafios de: a) tornar menor a instabilidade da remuneração em razão da avaliação de desempenho e b) evitar expressivas reduções na remuneração por ocasião da aposentadoria

### *3.1.1 Implementação de Reajuste ao Vencimento Básico*

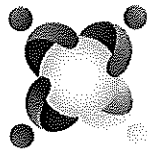
1º Estudo: aumento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no Vencimento básico para todos os níveis (superior, intermediário e auxiliar), fato este que caracterizaria um aumento não linear em termos de percentual, tendo em vista que os valores dos vencimentos básicos são variáveis em razão do nível, da classe e do padrão que o servidor se encontra. Sendo que a implementação do reajuste ao Vencimento Básico ocorreria em 2016, conforme impacto constante do anexo A.

### *3.2 Criação da Gratificação de Qualificação e Retribuição por Titulação*

Instituição de Gratificação de Qualificação (GQ) para os servidores do nível intermediário e do nível auxiliar, e de Retribuição de Titulação (RT) para os servidores de nível superior, em 2017.

A proposta consolidada atrela o recebimento da GQ e da RT ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo e às competências organizacionais do Ministério da Saúde.

Esclarece-se que a Retribuição de Titulação proposta está estruturada em três níveis: Nível I- aperfeiçoamento e atualização; nível II – especialização/ pós-graduação, nível



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

III - mestrado/doutorado. Por sua vez, a gratificação de qualificação está assim estruturada: Para o nível médio: nível I – aperfeiçoamento e atualização; nível II – graduação; nível III- especialização/ pós –graduação; Nível auxiliar: nível I – aperfeiçoamento e atualização; nível II – ensino médio concluído; Nível III – graduação.

Com relação aos valores, foram definidos percentuais de 8%, 10% e 12% sobre o vencimento da última classe e padrão do nível superior para a retribuição de titulação. Para a gratificação de qualificação para o nível médio foram estabelecidos os percentuais de 6%, 8% e 10% sobre o vencimento (última classe, padrão) do nível médio; e os percentuais de 4%, 6% e 8% sobre o vencimento (última classe, padrão) do nível auxiliar, conforme impacto constante do anexo B.

#### **4. Considerações Finais**

O presente estudo objetiva sistematizar ajustes na Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho direcionados ao aperfeiçoamento e aprimoramento da estrutura, visando o estabelecimento de uma política que prime pela defesa e valorização do trabalhador.

Destaca-se que as discussões realizadas no grupo de trabalho representam o desenvolvimento do processo democrático e amadurecimento dos atores envolvidos e da instituição, e que as diretrizes fixadas neste documento consubstanciam importante subsídio para orientar as negociações futuras, considerando-se as demais variáveis envolvidas no processo de negociação.

Entende-se que, para melhor aproveitamento das discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho, é necessário o prosseguimento das discussões sobre os eixos aqui apresentados no âmbito da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista ao aprimoramento das discussões conjuntamente com os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.

Brasília, março de 2015.

Proposta de alteração de tabela remuneratória

	NS		NI		NA	
	ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS
Situação - Janeiro de 2015	5.146,22	3.568,22	3.444,42	2.506,42	2.662,12	2.204,12
Proposta 2015-2017	6.146,22	5.224,29	4.444,42	3.777,76	3.662,12	3.129,70
Diferença remuneratória	1.000,00	1.656,07	1.000,00	1.271,34	1.000,00	925,58

Classe	Padrão	NS		NI		NA	
		ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS
		especial	III	188.709.600,00	793.980.954,00	885.166.933,33	692.977.505,30
	II	1.073.600,00	18.314.170,99	4.196.800,00	25.778.836,51	97.600,00	190.243,04
	I	1.447.733,33	18.239.102,86	2.326.133,33	27.185.378,69	309.066,67	3.742.119,94
C	VI	520.533,33	7.973.023,97	2.098.400,00	57.114.363,90		
	V	309.066,67	3.885.410,88	1.268.800,00	25.220.001,38		
	IV	211.466,67	4.516.517,46	2.391.200,00	17.195.910,99		
	III	162.666,67	3.235.459,79	780.800,00	34.741.221,48		
	II	146.400,00	1.686.545,56	585.600,00	14.799.297,03		
	I	113.866,67	1.893.275,46	634.400,00	10.069.019,48		
B	VI	211.466,67	587.072,30	520.533,33	15.787.190,95		
	V	48.800,00	1.232.840,52	325.333,33	7.436.129,22		
	IV	113.866,67	416.541,32	211.466,67	29.042.039,21		
	III	19.113.333,33	124.568,34	18.023.466,67	3.181.239,15		
	II	9.272.000,00	144.863,81	8.930.400,00	9.687.823,47		
	I	6.392.800,00	103.137,45	3.952.800,00	3.374.548,74		
A	V	8.946.666,67	61.103,87	19.373.600,00	3.797.571,96		
	IV	22.220.266,67	60.920,89	51.044.800,00	6.556.134,62		
	III	5.790.933,33	141.746,33	2.928.000,00	389.442,14		
	II	10.134.133,33	40.383,46	2.976.800,00	275.825,68		
	I	8.572.533,33	40.267,66	2.098.400,00	373.485,68		
<b>IMPACTO PARCIAL</b>		<b>283.511.733,33</b>	<b>856.677.906,92</b>	<b>1.009.834.666,67</b>	<b>984.982.965,59</b>	<b>14.119.466,67</b>	<b>5.118.697,87</b>
<b>IMPACTO GERAL</b>				<b>3.154.245.437,04</b>			

Classe	Padrão	NS		NI		NA	
		ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS
		especial	III	0,00	116.181.000,00	0,00	28.965.209,18
	II	0,00	2.595.663,25	0,00	1.043.056,87	0,00	0,00
	I	0,00	2.502.753,79	0,00	1.064.665,95	0,00	0,00
C	VI	0,00	1.052.956,01	0,00	2.130.067,52		
	V	0,00	496.119,78	0,00	908.312,91		
	IV	0,00	557.328,14	0,00	597.446,25		
	III	0,00	385.620,55	0,00	1.164.193,38		
	II	0,00	194.050,11	0,00	477.793,99		
	I	0,00	210.178,88	0,00	312.812,63		
B	VI	0,00	62.304,42	0,00	463.166,26		
	V	0,00	126.007,75	0,00	209.238,45		
	IV	0,00	40.977,17	0,00	783.505,07		
	III	0,00	11.787,17	0,00	82.157,71		
	II	0,00	13.174,30	0,00	239.097,01		
	I	0,00	9.006,89	0,00	79.440,82		
A	V	0,00	5.057,66	0,00	83.366,01		
	IV	0,00	4.830,40	0,00	136.798,84		
	III	0,00	10.757,29	0,00	7.705,46		
	II	0,00	2.930,13	0,00	5.161,45		
	I	0,00	2.790,09	0,00	6.644,08		
<b>IMPACTO PARCIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>124.465.293,77</b>	<b>0,00</b>	<b>38.759.839,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO GERAL</b>				<b>163.225.133,62</b>			

Classe	Padrão	NS		NI		NA	
		ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS	ATIVOS	APOSENTADOS
		especial	III	188.709.600,00	910.161.954,00	885.166.933,33	721.942.714,47
	II	1.073.600,00	20.909.834,24	4.196.800,00	26.821.893,38	97.600,00	190.243,04
	I	1.447.733,33	20.741.856,64	2.326.133,33	28.250.044,64	309.066,67	3.742.119,94
C	VI	520.533,33	9.025.979,98	2.098.400,00	59.244.431,43		
	V	309.066,67	4.381.530,66	1.268.800,00	26.128.314,28		
	IV	211.466,67	5.073.845,60	2.391.200,00	17.793.357,24		
	III	162.666,67	3.621.080,34	780.800,00	35.905.414,86		
	II	146.400,00	1.880.595,67	585.600,00	15.277.091,02		
	I	113.866,67	2.103.454,35	634.400,00	10.381.832,11		
B	VI	211.466,67	649.376,73	520.533,33	16.250.357,21		
	V	48.800,00	1.358.848,26	325.333,33	7.645.367,67		
	IV	113.866,67	457.518,49	211.466,67	29.825.544,28		
	III	19.113.333,33	136.355,51	18.023.466,67	3.263.396,86		
	II	9.272.000,00	158.038,11	8.930.400,00	9.926.920,48		
	I	6.392.800,00	112.144,34	3.952.800,00	3.453.989,55		
A	V	8.946.666,67	66.161,53	19.373.600,00	3.880.937,97		
	IV	22.220.266,67	65.751,29	51.044.800,00	6.692.933,47		
	III	5.790.933,33	152.503,62	2.928.000,00	397.147,61		
	II	10.134.133,33	43.313,60	2.976.800,00	280.987,14		
	I	8.572.533,33	43.057,74	2.098.400,00	380.129,76		
<b>IMPACTO PARCIAL</b>		<b>283.511.733,33</b>	<b>981.143.200,69</b>	<b>1.009.834.666,67</b>	<b>1.023.742.805,44</b>	<b>14.119.466,67</b>	<b>5.118.697,87</b>
<b>IMPACTO GERAL</b>				<b>3.317.470.570,67</b>			





Impacto das alterações remuneratórias - 2015-2017

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

NÍVEL AUXILIAR

Situação - Janeiro 2015

Classe	Padrão	Vencimento básico	GEAAPST	Gratificação da carreira 100 pontos	Gratificação da carreira valor do ponto	TOTAL - ATIVOS 80 pontos	TOTAL - ATIVOS 100 pontos	Gratificação da carreira 50 pontos	TOTAL - APOSENTADOS 50 pontos
especial	III	1.159,57	713,27	927,00	9,27	1.901,17	2.799,84	463,50	2.336,34
	II	1.158,47	649,88	921,00	9,21	1.895,27	2.729,35	460,50	2.268,85
	I	1.157,37	588,75	916,00	9,16	1.890,17	2.662,12	458,00	2.204,12

Proposta - Janeiro 2015

Classe	Padrão	Vencimento básico	GEAAPST	Gratificação da carreira 100 pontos	Gratificação da carreira valor do ponto	TOTAL - ATIVOS 80 pontos	TOTAL - ATIVOS 100 pontos	Gratificação da carreira 50 pontos	TOTAL - APOSENTADOS 50 pontos
especial	III	1.159,57	713,27	927,00	9,27	1.901,17	2.799,84	463,50	2.336,34
	II	1.158,47	649,88	921,00	9,21	1.895,27	2.729,35	460,50	2.268,85
	I	1.157,37	588,75	916,00	9,16	1.890,17	2.662,12	458,00	2.204,12

Proposta - Janeiro 2016

Classe	Padrão	Vencimento básico	Gratificação da carreira 100 pontos	Gratificação da carreira valor do ponto	TOTAL - ATIVOS 80 pontos	TOTAL - ATIVOS 100 pontos	Gratificação da carreira 50 pontos	TOTAL - APOSENTADOS 50 pontos
especial	III	2.679,90	1.119,94	11,20	3575,85	3.799,84	559,97	3.239,87
	II	2.637,61	1.091,74	10,92	3511,00	3.729,35	545,87	3.183,48
	I	2.597,27	1.064,85	10,65	3449,15	3.662,12	532,42	3.129,70



MINUTA

PROJETO DE LEI .....Nº DE DE 2015.

Institui a Retribuição de Titulação e a Gratificação de Qualificação para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e Funasa, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vinculados ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002.

Art. 1º - Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Funasa vinculados ao Plano de Classificação de Cargos, ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, e à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre, ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo desta Lei.

§ 1º O título de Doutor, o grau de Mestre e o certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização, referidos no caput deste artigo, deverão ser compatíveis com as atividades do órgão onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Para fins de percepção da RT referida no caput deste artigo, não serão considerados certificados apenas de frequência.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um valor relativo à RT.

§ 4º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

“Art.” 2º - Fica instituída a Gratificação de Qualificação GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário e de nível auxiliar do Ministério da Saúde e Funasa vinculados ao Plano de Classificação de Cargos, ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, e à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de nível intermediário, de acordo com os valores constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão;  
e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades do órgão onde o servidor estiver lotado.

§ 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário da Carreira a que se refere o caput deste artigo somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o caput deste artigo deverão comprovar a participação em cursos de formação acadêmica, observada no mínimo o nível de graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, a carga horária mínima para fins de equiparação de cursos, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de diversos cursos para o atingimento da carga horária mínima a que se refere o § 4º deste artigo, os critérios para atribuição de cada nível de GQ e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação.

§ 7º Em nenhuma hipótese, a GQ poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de xxxx de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Nelson Barbosa*

## ANEXO I

### Retribuição por Titulação

Níveis	Valores
I	R\$ 661,00
II	R\$ 827,00
III	R\$ 992,00

## ANEXO II

### Gratificação de Qualificação – Nível intermediário

Níveis	Valores
I	R\$342,00
II	R\$457,00
III	R\$ 571,00

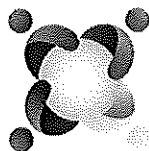
## ANEXO III

### Gratificação de Qualificação – Nível auxiliar

Níveis	Valores
I	R\$ 105,00
II	R\$ 158,00
III	R\$ 211,00

## Anexo B- GRUPO DE TRABALHO -GACEN/ GECEN

- Relatório
- Minuta - Projeto de Lei de alteração da Lei nº 11.784/2008 e da lei nº 11.907/2009.
- Impacto orçamentário



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**RELATÓRIO FINAL**

*Grupo de Trabalho – GACEN/GECEN*

**1. Apresentação**

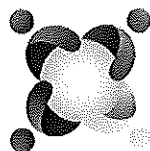
Este relatório tem por objetivo registrar o desenvolvimento e a conclusão das discussões sobre temas pautados nas reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho GACEN/GECEN, da Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS).

O Grupo de Trabalho realizou estudos sobre o aperfeiçoamento dos atos normativos que disciplinam a concessão da Gratificação de Combate e Controle as Endemias, tendo por base os seguintes eixos: alteração das Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e alteração da Portaria GM/MS nº 630, de 31 de março de 2011, que dispõe sobre os critérios de concessão e pagamento da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN).

Destaca-se que este documento consolida alguns posicionamentos dos representantes do Grupo de Trabalho da Mesa Setorial de Negociação Permanente em torno da necessidade de adequações no texto das Leis nº 11.782/2008 e nº 11.907/2009.

**2. Metodologia de Trabalho do GT e participantes**

Primeiramente, cumpre salientar que o Grupo de Trabalho é composto por representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS), Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Social (FENASPS), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES), Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS).

Considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre os temas apresentados ao Grupo de Trabalho, pactuou-se o desenvolvimento dos trabalhos da seguinte forma: primeiramente, a propositura de alterações na Portaria GM/MS nº 630, de 31 de março de 2011, que culminou com a publicação da Portaria GM/MS nº 484, de 01 de abril de 2014, e posteriormente aprofundar as discussões sobre adequações nas legislações que regem a matéria.

### **3. Diretriz Proposta**

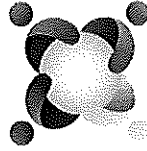
#### *3.1 Alteração das legislações*

Foram sugeridas alterações em alguns artigos nas legislações, com a propositura de redação mais explicativa para o artigo que versa sobre para quais profissionais é devida a gratificação, e a inclusão de cargos no rol dos contemplados com a percepção da GACEN, em razão das atribuições dos cargos e as competências organizacionais do Ministério da Saúde e da Funasa.

### **4. Considerações Finais**

O presente estudo objetiva sistematizar ajustes nas legislações que regem a concessão das gratificações, visando ao aprimoramento do ato normativo e a extensão do benefício aos servidores. Esclarece-se que minuta de projeto de lei e impacto financeiro estão anexos a este relatório.

Destaca-se que as discussões realizadas no grupo de trabalho representam o desenvolvimento do processo democrático e amadurecimento dos atores envolvidos e da



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

instituição, e que as diretrizes fixadas neste documento consubstanciam importante subsídio para orientar as negociações futuras, considerando-se as demais variáveis envolvidas no processo de negociação.

Entende-se que, para melhor aproveitamento das discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho, é necessário o prosseguimento dos debates sobre os eixos aqui apresentados no âmbito da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista ao aprofundamento das discussões.

Brasília, março de 2015.

MINUTA

PROJETO DE LEI .....Nº DE DE 2015.

Altera a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

**Art. 1º** - A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 55** - A GECEN e a GACEN serão devidas aos titulares dos empregos e cargos públicos de que tratam os arts. 53 e 54 desta Lei, e arts, 284 e 284-A da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que, no exercício das atribuições do cargo, realizarem atividades de combate e controle de endemias, vigilância em saúde e controle vetorial, de saneamento básico, prevenção de doenças e de promoção e educação em saúde, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

.....

§ 3º Para fins de incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria ou de pensões serão adotados os seguintes critérios, para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas a partir de 1º de março de 2008:

- a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor integral; e
- b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculos das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

.....

§ 6º A Gecen e a Gacen não são devidas aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, salvo quando se tratar de execução de atividades de combate e controle de endemias, vigilância em saúde e controle vetorial, de saneamento básico, prevenção de doenças e de promoção e educação em saúde.

.....”(NR)

**Art. 2º**- A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 284. ....

.....

XIV – - Desenhista;

XV – Topógrafo;



- XVI – Técnico em Cartografia
- XVII- Agente de Serviço de Engenharia;
- XVIII- Técnico Projetista;

§1º. O titular do cargo de Motorista ou de Motorista Oficial que, no exercício de suas atribuições legais realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e ou dos insumos necessários para o combate e controle de endemias, vigilância em saúde e controle vetorial, de saneamento básico, prevenção de doenças e de promoção e educação em saúde, fará jus à gratificação a que se refere o caput do art 1º.

§ 2º Os titulares de cargo em extinção, quando, por força de aproveitamento funcional realizarem atividades de combate e controle de endemias, vigilância em saúde e controle vetorial, de saneamento básico, prevenção de doenças e de promoção e educação em saúde, farão jus à gratificação a que se refere o caput do art. 1º.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogado o § 8º, do art. 55, da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008.

Brasília, de xxxx de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Nelson Barbosa*

Cargo	Servidores FUNASA	Servidores MS	TOTAL Servidores	Valor GACEN	GACEN + 22%	IMPACTO MENSAL	Férias	Gratificação Natalina	IMPACTO ANUAL
Agente de Serviço de Engenharia	6	2	8	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 8.149,60	R\$ 2.716,53	R\$ 8.149,60	R\$ 19.015,73
Arquiteto	16	0	16	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 16.299,20	R\$ 5.433,07	R\$ 16.299,20	R\$ 38.031,47
Artífice de Mecânica	8	34	42	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 42.785,40	R\$ 14.261,80	R\$ 42.785,40	R\$ 99.832,60
Artífice Especializado	30	8	38	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 38.710,60	R\$ 12.903,53	R\$ 38.710,60	R\$ 90.324,73
Atendente de Enfermagem	6	48	54	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 55.009,80	R\$ 18.336,60	R\$ 55.009,80	R\$ 128.356,20
Auxiliar de Divulgação	6	0	6	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 6.112,20	R\$ 2.037,40	R\$ 6.112,20	R\$ 14.261,80
Auxiliar de Enfermagem	239	150	389	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 396.274,30	R\$ 132.091,43	R\$ 396.274,30	R\$ 924.640,03
Biólogo;	11	0	11	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 11.205,70	R\$ 3.735,23	R\$ 11.205,70	R\$ 26.146,63
Cartógrafo	9	8	17	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 17.317,90	R\$ 5.772,63	R\$ 17.317,90	R\$ 40.408,43
Contramestre	10	5	15	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 15.280,50	R\$ 5.093,50	R\$ 15.280,50	R\$ 35.654,50
Desenhista	9	1	10	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 10.187,00	R\$ 3.395,67	R\$ 10.187,00	R\$ 23.769,67
Engenheiro	142	6	148	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 150.767,60	R\$ 50.255,87	R\$ 150.767,60	R\$ 351.791,07
Farmacêutico	22	4	26	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 26.486,20	R\$ 8.828,73	R\$ 26.486,20	R\$ 61.801,13
Farmacêutico-Bioquímico	36	17	53	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 53.991,10	R\$ 17.997,03	R\$ 53.991,10	R\$ 125.979,23
Geólogo;	5	0	5	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 5.093,50	R\$ 1.697,83	R\$ 5.093,50	R\$ 11.884,83
Inspetor de Saneamento	27	1	28	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 28.523,60	R\$ 9.507,87	R\$ 28.523,60	R\$ 66.555,07
Mecânico	9	3	12	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 12.224,40	R\$ 4.074,80	R\$ 12.224,40	R\$ 28.523,60
Mestre	12	6	18	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 18.336,60	R\$ 6.112,20	R\$ 18.336,60	R\$ 42.785,40
Pesquisador em Ciências da Saúde	12	2	14	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 14.261,80	R\$ 4.753,93	R\$ 14.261,80	R\$ 33.277,53
Sanitarista	18	5	23	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 23.430,10	R\$ 7.810,03	R\$ 23.430,10	R\$ 54.670,23
Técnico de Laboratório	25	257	282	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 287.273,40	R\$ 95.757,80	R\$ 287.273,40	R\$ 670.304,60
Técnico em Assuntos Educacionais	22	11	33	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 33.617,10	R\$ 11.205,70	R\$ 33.617,10	R\$ 78.439,90
Técnico em Cartografia	50	7	57	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 58.065,90	R\$ 19.355,30	R\$ 58.065,90	R\$ 135.487,10
Técnico em Saúde	22	6	28	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 28.523,60	R\$ 9.507,87	R\$ 28.523,60	R\$ 66.555,07
Técnico Projetista	2	0	2	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 2.037,40	R\$ 679,13	R\$ 2.037,40	R\$ 4.753,93
Tópografo	10	2	12	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 12.224,40	R\$ 4.074,80	R\$ 12.224,40	R\$ 28.523,60
Visitador Sanitário	37	735	772	R\$ 835,00	R\$ 1.018,70	R\$ 786.436,40	R\$ 262.145,47	R\$ 786.436,40	R\$ 1.835.018,27
<b>TOTAL</b>	<b>801</b>	<b>1318</b>	<b>2119</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 2.158.625,30</b>	<b>R\$ 719.541,77</b>	<b>R\$ 2.158.625,30</b>	<b>R\$ 5.036.792,37</b>

## Anexo C- GRUPO DE TRABALHO -SAÚDE INDÍGENA

- Relatório
- Minuta - Projeto de Lei de atribuição da GAPIN, instituída pela Lei nº 11.907/2009, aos servidores em exercício no Subsistema de Saúde Indígena
- Impacto orçamentário



**MESA SETORIAL DE  
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Entende-se que, para melhor aproveitamento das discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho, é necessário o prosseguimento do debate sobre os eixos aqui apresentados no âmbito da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas ao aprofundamento do tema proposto.

Brasília, março de 2015.

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a atribuição da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, aos servidores em exercício no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, instituído pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir da data de publicação desta Lei, a Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, será devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando em efetivo exercício nas unidades do Ministério da Saúde integrantes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, instituído pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que cumpram jornada de trabalho semanal de quarenta horas, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º A GAPIN será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, qualquer que seja a sua denominação ou base de cálculo e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

§ 3º A GAPIN não será devida nas hipóteses de cessão.

§ 4º O servidor de que trata caput do art. 1º poderá optar pelo recebimento da GACEN ou pela GAPIN, na forma do Termo de Opção constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de xxxx de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Nelson Barbosa*

ANEXO I  
Termo de Opção

Nome:		
Matricula Siape:	CPF:	
Unidade de Lotação:	Telefone: ( ) / ( )	
Cargo:	UPAG:	
Cidade:	UF:	
Situação:	<input type="checkbox"/> Servidor Ativo	<input type="checkbox"/> Servidor Aposentado
		<input type="checkbox"/> Pensionista

Venho, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e da Lei nº 10.483 de 03 julho de 2002 optar pela percepção da \_\_\_\_\_ (GACEN ou GAPIN).

Declaro estar ciente e concordar com os efeitos decorrentes.

xxxxx, de de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor/Pensionista

Recebido em: / /

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão ou entidade do  
Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC

NÍVEL INTERMEDIÁRIO									
Classe	Padrão	Nº Servidores	Valor da GASI	Valor da GASI + 22%	Impacto Financeiro Mensal	13º	Férias	Impacto ANUAL	
ESPECIAL	III	1849	895,00	1.091,90	2.018.923,10	2.018.923,10	672.974,37	26.918.974,67	
	II	8	885,00	1.079,70	8.637,60	8.637,60	2.879,20	115.168,00	
	I	9	874,00	1.066,28	9.596,52	9.596,52	3.198,84	127.953,60	
C	VI	6	857,00	1.045,54	6.273,24	6.273,24	2.091,08	83.643,20	
	V	1	847,00	1.033,34	1.033,34	1.033,34	344,45	13.777,87	
	IV	0	837,00	1.021,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
	III	1	827,00	1.008,94	1.008,94	1.008,94	336,31	13.452,53	
	II	0	817,00	996,74	0,00	0,00	0,00	0,00	
	I	0	808,00	985,76	0,00	0,00	0,00	0,00	
B	VI	0	792,00	966,24	0,00	0,00	0,00	0,00	
	V	0	782,00	954,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
	IV	0	773,00	943,06	0,00	0,00	0,00	0,00	
	III	0	764,00	932,08	0,00	0,00	0,00	0,00	
	II	0	755,00	921,10	0,00	0,00	0,00	0,00	
	I	0	746,00	910,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
A	V	3	731,00	891,82	2.675,46	2.675,46	891,82	35.672,80	
	IV	4	723,00	882,06	3.528,24	3.528,24	1.176,08	47.043,20	
	III	3	714,00	871,08	2.613,24	2.613,24	871,08	34.843,20	
	II	2	706,00	861,32	1.722,64	1.722,64	574,21	22.968,53	
TOTAL	I	1	697,00	850,34	850,34	850,34	283,45	11.337,87	
<b>TOTAL</b>		<b>1887</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.056.862,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.424.835,47</b>	

## Impacto GAPIN

Classe	Padrão	Nº Servidores	Valor da GAPIN	Valor da GAPIN + 22%	Impacto Financeiro Mensal	13º	Férias	Impacto ANUAL
NIVEL SUPERIOR	ESPECIAL	128	942,00	1.149,24	147.102,72	147.102,72	49.034,24	1.961.369,60
		3	931,00	1.135,82	3.407,46	3.407,46	1.135,82	45.432,80
	C	5	902,00	1.100,44	5.502,20	5.502,20	1.834,07	73.362,67
		1	881,00	1.074,82	1.074,82	1.074,82	358,27	14.330,93
	B	1	824,00	1.005,28	1.005,28	1.005,28	335,09	13.403,73
		1	795,00	969,90	969,90	969,90	323,30	12.932,00
	A	7	761,00	928,42	6.498,94	6.498,94	2.166,31	86.652,53
		5	752,00	917,44	4.587,20	4.587,20	1.529,07	61.162,67
		1	743,00	906,46	906,46	906,46	302,15	12.086,13
		1	734,00	895,48	31.341,80	31.341,80	10.447,27	417.890,67
<b>TOTAL</b>		<b>187</b>	<b>TOTAL</b>	<b>202.396,78</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.698.623,73</b>
NIVEL INTERMEDIÁRIO	ESPECIAL	1849	895,00	1.091,90	2.018.923,10	2.018.923,10	672.974,37	26.918.974,67
		8	885,00	1.079,70	8.637,60	8.637,60	2.879,20	115.168,00
		9	874,00	1.066,28	9.596,52	9.596,52	3.198,84	127.953,60
	C	6	857,00	1.045,54	6.273,24	6.273,24	2.091,08	83.643,20
		1	847,00	1.033,34	1.033,34	1.033,34	344,45	13.777,87
		1	827,00	1.008,94	1.008,94	1.008,94	336,31	13.452,53
	A	3	731,00	891,82	2.675,46	2.675,46	891,82	35.672,80
		4	723,00	882,06	3.528,24	3.528,24	1.176,08	47.043,20
		3	714,00	871,08	2.613,24	2.613,24	871,08	34.843,20
		2	706,00	861,32	1.722,64	1.722,64	574,21	22.968,53
	1	697,00	850,34	850,34	850,34	283,45	11.337,87	
<b>TOTAL</b>		<b>1887</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.056.862,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.424.835,47</b>
NIVEL AUXILIAR	ESPECIAL	69	754,00	919,88	63.471,72	63.471,72	21.157,24	846.289,60
		1	753,00	918,66	918,66	918,66	306,22	12.248,80
	<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>64.390,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>858.538,40</b>
<b>TOTAL IMPACTO ANUAL</b>								<b>30.981.997,60</b>



